

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 65, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201013405		
PARECER CNE/CES Nº: 192/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2013

I – RELATÓRIO

1.DADOS GERAIS DA IES			
Número do processo e-MEC: 201013405			
Data do protocolo:			
Mantida: Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande			Sigla: FMN CG
Endereço: Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, nº 295, Estação Velha, Campina Grande, Estado da Paraíba			
Município / UF: Campina Grande - PB			
Ato de credenciamento: Portaria nº 56 de 17/1/2007			
Ato de credenciamento EaD: –			
Mantenedora: Instituto Campinense de ensino Superior LTDA			
Endereço: O mesmo			
Município / UF: PB			
Natureza jurídica: Direito Privado com fins lucrativos			
Outras IES mantidas?	Quais? –		
Não			
Breve histórico da IES: –			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
PÓS-GRADUAÇÃO			
lato sensu? Não			
Quantos presenciais?		Quantos a distância?	–
stricto sensu? Não			
Quais programas e conceitos? Nenhum			
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES PORTARIAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO			
Administração	Portaria 764 de 06/04/2011	Reconhec.	CC 4
Análise e Des. De Sist.	Portaria 467 de 22/11/2011	Aut.	CC 3
Biomedicina	Portaria 37 de 19/04/2012	Reconhec.	CC 4
Direito	Portaria 69 de 02/06/2011	Aut.	CC 5
Enfermagem	Portaria 133 de 27/07/2012	Reconhec.	CC 4

Fisioterapia	Portaria 38 de 19/04/2012	Reconhec.	CC 3
Gestão de qualidade	Portaria 385 de 19/09/2011	Aut.	CC 3
Gestão Financeira	Portaria 502 de 22/12/2011	Aut.	CC 4
Gestão de Rec. Humanos	Portaria 169 de 13/09/2012	Aut.	CC 4
Logística	Portaria 433 de 21/10/2011	Aut.	CC 4
Marketing	Portaria 433 de 21/10/2011	Aut.	CC 4
Nutrição	Portaria 51 de 28/05/2012	Reconhec.	CC 3
Psicologia	Portaria 44 de 10/01/2011	Aut.	CC 4
Radiologia	Portaria 385 de 19/09/2011	Aut.	CC 3
Redes de Computadores	Portaria 467 de 22/11/2011	Aut.	CC 3
Segurança no Trabalho	Portaria 169 de 13/09/2012	Aut.	CC 3
Sistemas para Internet	Portaria 468 de 22/11/2011	Aut.	CC 3

3. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
-	-	-

4. DESPACHO SANEADOR**5. AVALIAÇÃO IN LOCO**

Período da visita: 24/5/2011 a 28/5/2011

Código do Relatório: 88491

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3

Requisitos legais

Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim	Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? Sim Não	

Parecer da CTAA: Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES

6. PARECER FINAL DA SERES/MEC

CONSIDERAÇÕES DA SERES

Para fins de esclarecimento foi instaurada a seguinte diligência:

“ Ao analisar o relatório de avaliação in loco, observou-se que a comissão mencionou algumas fragilidades, conforme transcritas abaixo:

“...referente à Política de Gestão Acadêmica algumas das diretrizes estão em uma fase incipiente do processo de aperfeiçoamento; reduzida inclusão e participação efetiva da comunidade interna de funcionários e discentes no fortalecimento da CPA; os relatórios são elaborados pela CPA, mas não amplamente debatidos na comunidade interna da IES (...); há certa dissonância entre alguns pontos do PDI, do Regimento Interno e a prática da instituição; há acúmulo de funções por parte de alguns diretores; há certa confusão quanto ao que venham a ser Órgãos Normativos, Consultivos e Deliberativos da IES (...); não se constatou a existência de espaços para a efetivação de qualquer tipo de Centro Acadêmico (...); a CPA conta com uma representatividade parcial dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e com participação esporádica do representante da sociedade civil (...); os funcionários técnicos administrativos não são ouvidos durante o processo de avaliação; os resultados da autoavaliação não foram discutidos com a totalidade da comunidade da faculdade.”

Diante do exposto, solicitamos à instituição que preste esclarecimento sobre as fragilidades citadas acima.”

A seguir transcreve-se a resposta enviada pela instituição:

“...Analisa-se, primeiro, a assertiva da Comissão de Avaliação de que:

“...referente à Política de Gestão Acadêmica algumas das diretrizes estão em uma fase incipiente do processo de aperfeiçoamento; reduzida inclusão e participação efetiva da comunidade interna de funcionários e discentes no fortalecimento da CPA; os relatórios são elaborados pela CPA, mas não amplamente debatidos na comunidade interna da IES.

O aduzido pela Comissão destoava completamente da realidade, uma vez que a Gestão Acadêmica da FMN está devidamente implementada e as principais diretrizes da política estratégica de gestão da Faculdade referem-se ao mapeamento da evolução provável da demanda de serviços e das tecnologias de ensino-aprendizagem. Por outro lado, para fazer tal afirmação a comissão de avaliação não pontua quais seriam as possíveis fragilidades no processo de Gestão Acadêmica, o que, por si só, deixa no vazio a argumentação da Comissão.

Noutro giro, a IES esclarece que a sua CPA constitui-se em uma ferramenta de grande importância na identificação de fragilidades e potencialidade, de forma a atingir um melhor desempenho em sua gestão educacional e na qualidade da educação ofertada. Esta avaliação, de acordo com as determinações legais vigentes, é realizada em dois níveis: o Interno e o Externo, em sintonia com o programa de avaliação institucional da FMN Campina Grande, que tem como referência o SINAES.

Nesse contexto, está totalmente descabida a colocação dos avaliadores em afirmarem que há “reduzida inclusão e participação efetiva na comunidade interna...” uma vez que a CPA da IES tem composição paritária, nos termos da Lei do SINAES, contando com 1 componente Docente, 1 componente Discente, 1 componente Técnico-Administrativo e 1 componente da Comunidade Externa. Destarte, não existe qualquer desequilíbrio na representatividade nenhum dos setores que precisam participar da composição da CPA, não sabendo a IES de onde os avaliadores tiraram essa conclusão. A composição da CPA da IES pode ser observada na pág. 01, do Doc. 03, ora colacionado.

Por outro lado, todo o trabalho da CPA é amplamente debatido e divulgado junto a comunidade interna e externa da IES, não havendo que se falar em falta de publicidade de seus atos. Isso foi mostrado aos avaliadores no momento da visita, não sabendo dizer a IES o

porque foi ocultado por eles no momento de elaboração do relatório. Há, inclusive, um local no Portal Eletrônico da IES (<http://cpa.mauriciodenassau.edu.br/>) que se serve apenas para a divulgação e coleta de comentários dos trabalhos desenvolvidos pela CPA. Também por aqui, como se vê, sem qualquer razão as argumentações da Comissão de Avaliação.

O entendimento da Comissão, ao final, de que "a CPA conta com uma representatividade parcial dos diversos segmentos da comunidade acadêmica e com participação esporádica do representante da sociedade civil (...); os funcionários técnicos administrativos não são ouvidos durante o processo de avaliação; os resultados da autoavaliação não foram discutidos com a totalidade da comunidade da faculdade.", pelos motivos já expostos acima, comprova-se que não existe nem o desequilíbrio na representatividade, tampouco a ausência de divulgação ou discussão. No que concerne a coleta dos dados, todos da Comunidade Acadêmica, incluindo técnicos-administrativos são ouvidos. No endereço eletrônico colocado acima, é possível se constatar o tamanho da participação da Comunidade Acadêmica no processo de autoavaliação da IES, o que retira integralmente a credibilidade do exposto pelos avaliadores nesse item.

Passa-se a analisar o momento em que a comissão de avaliação aduz que: (...) há certa dissonância entre alguns pontos do PDI, do Regimento Interno e a prática da instituição (...).

Mais uma vez afasta-se da realidade a Comissão. Aduzem que há dissonância entre a documentação institucional apresentada durante a visita in loco e o cotidiano desenvolvido pela IES, entretanto não aponta quais são essas divergências e tampouco fez menção a tais cizânias durante o processo avaliativo, o que, mais uma vez, joga no vazio as argumentações.

O que se pode afirmar é que toda a documentação apresentada na vista reflete exatamente o dia a dia da IES, não havendo que se falar em qualquer tipo de documento discrepante, estando os documentos institucionais em plena conformidade com a legislação educacional em vigor, bem como em completa sintonia entre as normatizações internas da IES.

Por fim, passa-se a analisar o momento em que a comissão de avaliação aduz que: (...) há acúmulo de funções por parte de alguns diretores; há certa confusão quanto ao que venham a ser Órgãos Normativos, Consultivos e Deliberativos da IES, não se constatou a existência de espaços para a efetivação de qualquer tipo de Centro Acadêmico (...).

Mesmo sem entender a colocação feita pelos avaliadores, por ser ela mais uma vez genérica, esclarece-se que a Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande não possui acúmulo de funções por parte de seu corpo diretivo.

Para comprovar, firma-se que, conforme as telas do sistema e-MEC (Docs. 01 e 02) anexadas, o corpo diretivo tem a seguinte composição: como Diretor Geral, o Prof. Joaldo Janguê Bezerra Diniz, como Diretora Acadêmica, a Profa. Simone Bérghamo, como Diretor Administrativo, o Prof. Rogério Xavier. Não existe, como se vê, acúmulo em funções diretivas de nenhuma natureza. Ainda sobre o coordenador de Biomedicina, tocado no relatório de avaliação, esclarece-se que é cargo ocupado pelo Prof. Fernando Antonio Chaves Vidal, pessoa diversa de todas que compõem o corpo diretivo das IES.

Também inexistente confusão, no entendimento da IES, quanto ao que venha ser Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo, como alegado pelos avaliadores. Os Órgãos Normativos são os que constroem a regulamentação que rege a IES. Os Órgãos Consultivos, são aqueles que emitem pareceres sobre determinadas situações ocorridas no dia a dia da IES e os Órgãos Deliberativos, são os que tomam decisões para equacionar dúvidas ou conflitos advindos do desenvolvimento dos trabalhos diários da IES, aplicando a regulamentação já existente e em vigor. Há casos em que Órgãos acumulam funções consultiva e deliberativa, como o caso do CONSUP, mas nada que fira qualquer dispositivo da legislação educacional. Sem qualquer razão, assim, os avaliadores, nesse desiderato.

No que tange ao Centro Acadêmico, esclarece-se que o regimento geral da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande o prevê como um órgão de representação discente e

se inclina a disponibilizar um espaço físico no âmbito da IES para que seja instalada a sede do referido Centro. No entanto, até a presente data, ainda não houve interesse do corpo discente em institucionalizar nenhum Centro Acadêmico, mesmo com assentimento e incentivo da instituição. A partir do momento em que houver essa constituição será disponibilizado o espaço para que seja instalado o Centro Acadêmico.”

Em pesquisa realizada no cadastro e-MEC e no Sistema e-MEC não foi encontrada nenhuma irregularidade em relação à instituição ou aos seus cursos.

Em síntese, de acordo com o relato dos avaliadores in loco, e com as informações obtidas na diligência, entende-se que a instituição, atende os requisitos para ser reconhecida, possuindo corpo docente adequado, infraestrutura suficiente, e sustentabilidade financeira para continuidade de suas atividades acadêmicas.

Considerando o acima exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável ao reconhecimento da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, mantida pelo Instituto Campinense de Ensino Superior LTDA., ambos com sede à Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, nº 295, bairro Estação Velha, Campina Grande, Estado da Paraíba, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A IES possui um conjunto de cursos de graduação, todos com conceitos positivos entre 3 (três) e 4 (quatro). Sua organização em geral, a julgar pelos CC de cursos como Enfermagem, Psicologia, Direito, Administração, entre outros, indica qualidade. A avaliação institucional, no entanto, demonstra fragilidades que foram objeto de diligência pela SERES. A mais grave se refere a questões relacionadas à auto avaliação institucional.

Não basta a uma instituição começar bem. Ela deve prosseguir em melhores condições, no sentido de garantir um desenvolvimento positivo ao conjunto de sua comunidade e à sociedade.

Considerando o relatório da SERES, bem como as providências constantes de diligenciamento, essenciais na análise da avaliação, bem como os conceitos iniciais de seus cursos a IES reúne condições de ser reconhecida.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, nº 295, Estação Velha, Campina Grande, Estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Campinense de ensino Superior LTDA, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 anos, conforme estabelece o Anexo III da Portaria Normativa nº1 de 2013, considerando, ainda, o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de julho de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente